



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.765/96 -

"Dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com o SEBRAE-SP, qualquer Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e a Projetos J.C.Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola.

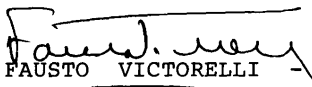
Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a abrir crédito especial, no valor de - R\$ 33.306,00 (trinta e três mil, trezentos e seis reais), que será repassado mensalmente, em doze parcelas de R\$ 2.775,50 - (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º)- O prazo para vigência deste convênio será de até 14 (catorze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Artigo 4º)- Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do convênio a ser assinado pelas partes.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração

**CONVÊNIO N°/9....**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE, a ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO-....., e a PROJETOS J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Irani Cavagnoli e por sua Diretora,, e de outro lado a Prefeitura Municipal de, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua, nº, na cidade de-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, portador do RG nº e C.P.F nº, e a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo-....., doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua, nº .., na cidade de-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, portador do RG nº e CPF nº, a Projetos J. C. Elaboração e Implantação Ltda., doravante designada simplesmente IMPLANTADORA, com sede na Rua João Vicente, nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente José Cláudio Martelli, portador do RG nº 1.561.737, e CPF nº 014.740.308-15, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o Projeto Volta ao Campo, no período de/9.... a/9...., no Município de-SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**2.1 - Para realização deste objetivo, caberá a ASSOCIAÇÃO:**

a) Desenvolver integralmente o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos



agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos,

b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos, processamento de dados e corpo técnico,

c) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto,

d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,

e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,

f) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades,

g) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,

h) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,

i) Abrir conta-corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,

j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,

k) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,

l) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP e da PREFEITURA os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,

m) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados.

2.2 - Caberá à IMPLANTADORA:

a) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais,
- c) Acompanhar tecnicamente no município os trabalhos realizados pela ASSOCIAÇÃO, observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo,
- d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- e) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta-corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,
- f) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,
- g) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,
- h) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes.

2.3 - Caberá à PREFEITURA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- b) Providenciar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo,
- c) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e do SEBRAE-SP,
- d) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte,



- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO e à IMPLANTADORA, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- c) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,
- d) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio,
- e) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA,
- f) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos,
- g) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP fornecerá recursos financeiros no montante de R\$(.....), assim distribuídos: à IMPLANTADORA, R\$(.....) e à ASSOCIAÇÃO, R\$(.....), correspondentes à% do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$(.....), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de 10 dias após a satisfação das exigências contidas neste convênio.

Os% restantes serão repassados diretamente à ASSOCIAÇÃO, da seguinte forma:

- pela PREFEITURA - R\$-%
- pelos PRODUTORES RURAIS - R\$-%

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA, os pagamentos somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio cuja vigência é de 14 (quatorze) meses contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.



E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, ... de de 1.99..

IRANI CAVAGNOLI
Presidente do Conselho Deliberativo
SEBRAE-SP

Prefeito Municipal de

Diretora
SEBRAE-SP

Presidente da ASSOCIAÇÃO

JOSÉ CLÁSTODE MARTELLI
Sócio Gerente
IMPLANTADORA

Testemunhas:

NOME:
RG

NOME
RG